



LEI NÚMERO 4774 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

(Autógrafo nº 51/2026, Projeto de Lei nº 81/2026 – Mensagem nº 49/2026)

CRIA A REFERÊNCIA SALARIAL 14-B, NA TABELA DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.721/13 E ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE ADMINISTRATIVO DE ESCOLA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO PSF, DIGITADOR, OFICIAL ADMINISTRATIVO, SECRETÁRIO DE ESCOLA E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Referência 14-B na escala de vencimentos do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento básico de R\$ 4.064,61 (quatro mil e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º Os titulares de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Agente Administrativo de Escola, Agente Administrativo do PSF, Digitador, Oficial Administrativo, Secretário de Escola e Assistente Administrativo, passarão a ser enquadrados na referência 14-B, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.721 de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I			
Cargo	Cargos Públicos de Provimento Efetivo	Referência	Carga Horária Semanal
(...)			
Agente Administrativo de Escola	42	14-B	40h
Agente Administrativo	246	14-B	40h
Agente Administrativo do PSF	25	14-B	40h
(...)			
Secretário de Escola	47	14-B	40h
(...)			



CARGOS A EXTINGUIR NA VACÂNCIA			
Cargo	Cargos Públicos de Provimento Efetivo	Referência	Carga Horária Semanal
(...)			
Assistente Administrativo	-	14-B	40h
(...)			
Digitador	-	14-B	40h
(...)			
Oficial Administrativo	-	14-B	40h
(...)			

§ 2º O reenquadramento encontra fundamento no artigo 39 da Constituição Federal, a qual disciplina acerca do dever dos Entes Federativos quanto à instituição de remuneração de seu pessoal, sendo obrigatória a fixação de vencimentos que levam em consideração o grau de responsabilidade, complexidade, entre outros requisitos, de seus cargos.

Art. 3º O reenquadramento a que se refere esta Lei gerará seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 01/07/2027.

Art. 4º Para efeitos previdenciários, o servidor público municipal enquadrado na presente Lei deverá manter a contribuição no período mínimo de 05 (cinco) anos no novo patamar contributivo, para que tenha garantido o direito à percepção remuneratória compatível por ocasião de aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de setembro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Gabinete da Prefeita
E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro
Ubatuba/SP - CEP: 11690-156
Tel.: (12) 3834-1047/1041